

**RESOLUÇÃO N.º 092/2002**

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 35/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 356/2002 - DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO Nº 35/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, em 22 de maio de 2002, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED, na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para a mencionada Associação, destinados ao pagamento das despesas de custeio prevista no Plano de Aplicação, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 10.02.33504300-333, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente  
Juvenal Vieira - 1º Secretário  
José Turózi - 2º Secretário



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

**Departamento de Assuntos Legislativos**

## **RESOLUÇÃO N.º 092/2002**

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 35/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 356/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1.º** Fica referendado o CONVÊNIO N.º 35/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, em 22 de maio de 2002, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED, na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para a mencionada Associação, destinados ao pagamento das despesas de custeio prevista no Plano de Aplicação, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica n.º 10.02.33504300-333, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2.º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, 26 de novembro de 2002.

  
Izael Skowronski  
Presidente

  
Juvenal Vieira  
1.º Secretário

  
José Turozi  
2.º Secretário



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 092/2002**

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 35/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 356/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica referendado o CONVÊNIO Nº 35/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, em 22 de maio de 2002, tendo como objeto, o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED, na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para a mencionada Associação, destinados ao pagamento das despesas de custeio prevista no Plano de Aplicação, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 10.02.33504300-333, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

**Art. 2º** Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 9 de julho de 2002.

Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

José Turozi  
2º Secretário



Ofício nº 356/2002 - DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 11 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

**CONVÊNIO Nº 35/2002**

**PARTES:** Município de Campo Mourão, a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Professores da Pré - Escola Municipal Dr. Milton Luiz Pereira.

**OBJETO:** Repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão/SECED para a APP Pré - Escola Milton Luiz Pereira, destinados ao pagamento das despesas de custeio previstas no Plano de Aplicação, em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões.

**VALOR:** Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.02.33504300-333.

**VIGÊNCIA:** Doze meses, contados da data de assinatura.

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de maio de 2002.


**FORO:** Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

  
Tauilio Tezelli  
Prefeito Municipal

*AO SENHOR  
14/06/02  
Paul*

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Izael Skowronski**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão - PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**  
Protocolo Nº 3168 102  
Campo Mourão, 14/06/02 Horas: 8:30  
  
PROTOCOLISTA



Referendum 356

## Campo Mourão - Cidade Escola

### MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO Nº 0035/2002

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4386/2002)

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TAUILLO TEZELLI, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, Senhora MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA, adiante denominada simplesmente SECED, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.546.485/0001-49, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1.257, de 29 de dezembro de 1999, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ESVERALDO DA SILVA, brasileiro, casado, ensacador, portador da Cédula de Identidade n.º 5.847.379-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 896.574.384-34, residente e domiciliado na Rua Sangue de Boi n.º 15, Cj. Res. Milton Luiz Pereira, nesta cidade de Campo Mourão – PR, doravante denominada simplesmente APP MILTON LUIZ PEREIRA, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 4386/2002, doravante denominado simplesmente “processo”, celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio é celebrado em observância ao Programa Municipal de Descentralização de Recursos e Decisões, e tem por objeto o repasse de auxílio financeiro do MUNICÍPIO/SECED à APP MILTON LUIZ PEREIRA, os quais serão destinados ao pagamento das despesas de custeio previstas no Plano de Aplicação constante às fls. 03 do “processo”, que integra este Convênio independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO/SECED

Compete ao MUNICÍPIO/SECED:

- a) Repassar os recursos financeiros à APP MILTON LUIZ PEREIRA, na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

home-page: http://www.campomourao.pr.gov.br

*Esveraldo da Silva*



## **Campo Mourão - Cidade Escola**

- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETENTES DA APP MILTON LUIZ PEREIRA**

Compete à **APP MILTON LUIZ PEREIRA**:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- e) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- f) Permitir e facilitar ao **MUNICÍPIO** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- g) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- h) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- i) Manter o **MUNICÍPIO/SECED** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- j) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **MUNICÍPIO/SECED**;
- k) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE APÓS O TERMO FINAL DESTE CONVÊNIO;
- l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do **MUNICÍPIO/SECED**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO/SECED** transferirá, no ato da assinatura deste Convênio à **APP MILTON LUIZ PEREIRA**, a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, de acordo com o plano de aplicação constante no "processo".

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

home-page: <http://www.campomourao.pr.gov.br>

*Handwritten signature and initials in the bottom right corner.*



## **Campo Mourão - Cidade Escola**

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02.335043.00-333.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Cabe à Secretaria da Educação acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se 12 (doze) meses após.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Assinado o presente Convênio, o **MUNICÍPIO/SECED** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela **APP MILTON LUIZ PEREIRA**;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a **APP MILTON LUIZ PEREIRA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO/SECED** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente a contida no item "k)" da cláusula 4ª, impedirão a Entidade de receber novos recursos do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06

e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

home-page: <http://www.campomourao.pr.gov.br>

*Roberto de Souza*  
28



## Campo Mourão - Cidade Escola

---

Os convenentes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Campo Mourão, 22 de maio de 2002.

**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
TAULLO TEZELLI**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
MAGALI ADRIANA VRIESMAN BENINCA**

*Esveraldo da Silva*

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR.  
MILTON LUIZ PEREIRA  
ESVERALDO DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

*Edo César Martins*  
NOME:  
RG: 65078740

*Mania Aparecida Pereira*  
NOME:  
RG: 9922727

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140  
TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ/MF N.º 75.904.524/0001-06  
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br  
home-page: <http://www.campomourao.pr.gov.br>





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada P T B

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 092/2002.**

**AUTORIA: DO PODER LEGISLATIVO.**

**ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução n.º 092/2002, de autoria do Poder Legislativo – **REFERENDA O CONVÊNIO N° 35/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA.** Protocolado sob o n.º 3168/2002 de 14 de junho de 2002.

**VOTO DO RELATOR:**

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando o seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2002.

**JUVENAL VIEIRA**  
Relator

**EDOEL ROCHA**

**ANDRÉ LUIS PORTES**

JV/SRA  
092/02



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do PPS

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 092/2002

### AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

### ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 092/2002, de autoria do Poder Legislativo, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 035/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL DR. MILTON LUIZ PEREIRA.**

### VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Considerando a consulta feita no Departamento Administrativo, constatamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93 que a declarou de Utilidade Pública, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

**SALA DAS SESSÕES**, em 7 de novembro de 2002

  
**EDSON BATTILANI**  
Relator

  
**JOSE TUROZI**

  
**MARIA VERCI RIBEIRO**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3168/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 092/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21   10   2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19   11   02	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

## REDAÇÃO FINAL

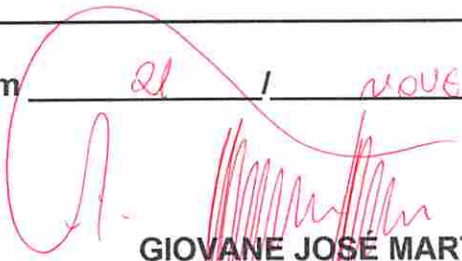
Projeto de Resolução nº 092 / 2002

Autoria do: PODER LEGISLATIVO

Correção nos seguintes pontos:

OK

Campo Mourão, em 21 / NOVEMBRO / 2002.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 31.312